



PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
30/07/14
0945

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 852-73.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10. 084
(30.07.2014)

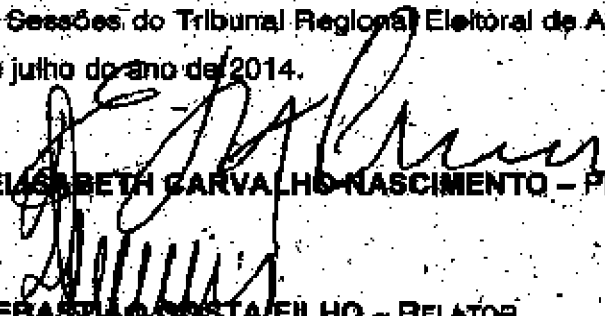
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 852-73.2014.6.02.0000, CLASSE 36.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO"
CANDIDADA: THAMIRES MAYARA MORAIS DE FARIAS, CARGO DE DEPUTADO
ESTADUAL.
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO
ESTADUAL, ELEIÇÕES 2014, PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/14 E
PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e
resolução, defer-se o pedido de registro de
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Thamires Mayara Morais de Farias para
concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto
do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 852-75/2014.6.02.8089

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelas partidos PROS/PT DO BOM-SEN/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura do Sr. Francisco Mayara Moraes de Farias para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em análise, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 84/90, c/c o art. 93, II, da Cons. TSE nº 23.403/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de recurso de impugnação.

De acordo com o art. 95 da Resolução TSE nº 23.403/14, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas aos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

Em relatório.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 852-73.2014.8.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PHOS/PT DO B/PHS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de THAMIRES MAYARA MORAIS DE FARIAS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que a candidata cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.052).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em exame.

É como voto.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 852-RJ.2014.0.02.0000

Prot. 10.040/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 82/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Calina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)

COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PPS) PT DO B E PV

CANDIDATO

THAMIRIS MAYARA MORAIS DE FARIAS, CARGO: DEPUTADO ESTADUAL Nº. 05001

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Thamires Mayara Morais de Farias para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.084, de 30/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.



CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIRAS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários